

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000011/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001777/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.100102/2020-72  
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.384.087/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE CICERO GOIANA DA SILVA e por seu Presidente, Sr(a). JOSE RENALDO CORREA DE ABREU e por seu Secretário Geral, Sr(a). LUIZ COSMO DE OLIVEIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE GOMES DA ROCHA e por seu Diretor, Sr(a). EVERALDO DA SILVA;

E

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE A, CNPJ n. 12.418.166/0001-01, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO MARQUES DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Albergues, Apart Hotéis, Bares, Buffet's, Botequins, Cachaçarias, Casas de Café, Chá e Sucos, Casa de Cômodos, Casas de Massas e Massagens, Casa de Hidromassagens, Choparias, Churrascarias, Clubes Boites, Colônias de Férias, Confeitarias, Cozinhas de Alimentos Congelados, Cozinhas e Restaurantes de Flat's, Cozinhas Industriais, Danceterias, Docerias, Drivers in s, Fast Foods, Galeterias, Hospedarias, Hotéis, Hotéis e Plataformas Turísticas, Hotéis Rotativos, Quiosques, Lanchonetes, Lanchonetes de Supermercados e Padarias e em Navios de Turismo, (exceto os empregados em navios da Marinha Mercante e Tripulantes), Lavanderias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pesque e Pagues, Petiscaria, Pizzarias, Pousadas, Refeições Coletivas Comerciais, Restaurantes, Restaurantes Industriais, Restaurantes Self Service, Rotesserias, Sorveterias e Trailers de Lanches**, com abrangência territorial em **AL**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E SALÁRIOS SUPERIORES

I - Piso salarial - Fica assegurado aos Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, à exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, um Piso Salarial, a partir de 01 de novembro de 2019, equivalente a R\$ **1.070,00** (hum mil e setenta reais) mensais ou R\$ **4.87** (Quatro reais e oitenta e sete centavos) por hora trabalhada.

II – Os salários superiores ao valor correspondente ao equivalente a 01 (um) Piso Salarial vigente em 01 outubro

de 2019 serão reajustados, a partir de 01 de novembro de 2019, no percentual de **3%** (três por cento).

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL/NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

I – As empresas descontarão de cada trabalhador beneficiado por este instrumento coletivo, o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** a título de contribuição Convencional/Negocial em favor do sindicato laboral, desde que autorizado formalmente pelo empregado. Fica acordado que as empresas elaborarão relações dos colaboradores que autorizaram ou não a referida contribuição e enviará ao sindicato laboral até 10 (dez) dias após ao aludido desconto, o referido desconto será efetuado na folha salarial, no mês em que for pago as diferenças inerente a data base da categoria que é 01/11.

II – O pagamento será efetuado unicamente através de guia própria de recolhimento bancário em conta de titularidade do sindicato profissional, até 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto.

III – O recolhimento fora do prazo implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor total do recolhimento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ainda, incluídos de honorários advocatícios e custas processuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES**

##### **CLAUSULA 5ª**

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES**

I – As empresas sindicalizadas e representadas recolherão, por cada um de seus empregados, e por conta própria, no mês de março de 2020, o valor correspondente a R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos), a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, às suas próprias custas, em favor do Sindicato Patronal Conveniente. Esses recolhimentos terão que ser efetuados até o dia 10 de março de 2020, exclusivamente através de boleto bancário.

IV – O pagamento será efetuado unicamente através de guia própria de recolhimento bancário em conta de titularidade do sindicato patronal.

V – A Contribuição Assistencial servirá para os seguintes fins: a) para atender as despesas administrativas, manutenção dos custos com a sede e assessoria jurídica.

VI – O recolhimento fora do prazo implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor total do recolhimento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ainda, incluídos de honorários advocatícios e custas processuais.

JOSE CICERO GOIANA DA SILVA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO NO ESTADO DE ALAGOAS

JOSE RENALDO CORREA DE ABREU

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO NO ESTADO DE ALAGOAS

LUIZ COSMO DE OLIVEIRA  
Secretário Geral  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO NO ESTADO DE ALAGOAS

JOSE  
EVERALDO GOMES DA ROCHA  
Tesoureiro  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO NO ESTADO DE ALAGOAS

DA SILVA  
Diretor  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO NO ESTADO DE ALAGOAS

MARCELO MARQUES DA COSTA  
Vice-Presidente  
SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE A

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.